



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

CRENCIAMENTO N.º 03/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 04/2021

CONTRATO N.º 138/2021

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA **UDI - PATOS - SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **UDI - PATOS - SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 09.442.754/0001-76**, com sede Rua Bossuet Wanderley, 411, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-410, representada pela Sra. VIVIAN GOMES DE ANDRADE ALMEIDA, portadora do CPF: 009.948.624-58 e RG: 2.428.786 2ª Via SSP/PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do credenciamento n.º 03/2021, através de inexigibilidade de licitação, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de exames de ultrassonografia, densitometria, tomografia, Raio - X, Ressonância Magnética e Complementares, conforme Tabela de Exames e Preços, anexo ao presente Edital, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca - PB.

1/9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

2.2 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela contratante.

2.3 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

3.1.O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 190.260,00 (Cento e Noventa Mil Duzentos e Sessenta Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 **Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de ÁGUA BRANCA, nas seguintes dotações 20.601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –10 302 3013 2060

Atenção à Saúde da População para Procedimentos na Atenção Especializada-
ELEMENTO DE DESPESA – 339039 000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.

2/9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 11/05/2022. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS:

8.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

8.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

8.3 os procedimentos serão na sede da empresa credenciada, levando em consideração sempre o interesse público.

8.4 A empresa credenciada, deverá fornecer todos os equipamentos e insumos inerentes aos procedimentos, garantindo assim o bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste credenciamento, restando ao município a obrigação da disponibilização da estrutura física adequada a realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

9.2 - Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

9.3 - Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

9.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizadas, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

10.1 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços através de atendimento dos pacientes no estabelecimento comercial credenciado.

10.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

10.3 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Água Branca – PB, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

10.5 – Realizar os procedimentos agendados em pacientes do Município de Água Branca – PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.6 – A empresa credenciada, deverá fornecer todos os equipamentos e insumos inerentes e necessários aos procedimentos de exames, garantindo assim o bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste credenciamento.

10.7 – Deverá ser emitido pela empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:



231

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.:09.145.368/0001-12

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

6/9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 – As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 – A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 – As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.



233

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.:09.145.368/0001-12

12.7 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

1. a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
3. c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **ÁGUA BRANCA**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

8/9



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

Água Branca - PB, 11 de maio de 2021.

Everton Firmino Batista

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
EVERTON FIRMINO BATISTA
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE

CAMILLA WANG F. de A. FRANCO

UDI - PATOS - SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 09.442.754/0001-76 ~~09.442.754/0001-76~~

CONTRATADO

UDI PATOS SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTD
 RUA BOSSUET WANDERLEY, 411 - CENTRO
 CEP 68.700-410
 PATOS - PB

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

EXTRATO DO CONTRATO N.º 138/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 04/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E UDI - PATOS - SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 09.442.754/0001-76.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de exames de ultrassonografia, densitometria, tomografia, Raio - X, Ressonância Magnética e Complementares, conforme Tabela de Exames e Preços, anexo ao presente Edital, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, DA Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será pago com recursos do Orçamento Municipal da Prefeitura de Água Branca - PB, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10 302 3013 2060 Atenção à Saúde da População para Procedimentos na Atenção Especializada - ELEMENTO DE DESPESA - 339039 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 190.260,00 (Cento e Noventa Mil Duzentos e Sessenta Reais)

VIGÊNCIA: 11/05/2021 À 11/05/2022

DATA E ASSINATURA: Água Branca - PB, 11 de maio de 2021, **EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratado.**

CEP: 58.700-410, representada pela Sra. JANELEIDE ALVES CARVALHO, portadora do CPF: 041.045.294-78 e RG: 2726146 SSP/PB.

Valor global: R\$ 194.160,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil e Cento e Sessenta Reais).

2 - UDI - PATOS - SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 09.442.754/0001-76, com sede Rua Bossuet Wanderley, 411, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-410, representada pela Sra. VIVIAN GOMES DE ANDRADE ALMEIDA, portadora do CPF: 009.948.624-58 e RG: 2.428.786 2ª Via SSP/PB. Valor Global: R\$ 190.260,00 (Cento e Noventa Mil Duzentos e Sessenta Reais).

Fundamento LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca - PB, 10 de maio de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:FAA4094B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 137/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 04/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E FFC SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 01.767.395/0001-15.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de exames de ultrassonografia, densitometria, tomografia, Raio - X, Ressonância Magnética e Complementares, conforme Tabela de Exames e Preços, anexo ao presente Edital, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca - PB.

Fundamento LEGAL: Art. 25, DA Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será pago com recursos do Orçamento Municipal da Prefeitura de Água Branca - PB, através da seguinte rubrica: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10 302 3013 2060 Atenção à Saúde da População para Procedimentos na Atenção Especializada - ELEMENTO DE DESPESA - 339039 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 194.160,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil e Cento e Sessenta Reais)

VIGÊNCIA: 11/05/2021 À 11/05/2022

DATA E ASSINATURA: Água Branca - PB, 11 de maio de 2021, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:73411293

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 138/2021

237

INEXIGIBILIDADE N.º 04/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E UDI - PATOS - SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 09.442.754/0001-76.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de exames de ultrassonografia, densitometria, tomografia, Raio - X, Ressonância Magnética e Complementares, conforme Tabela de Exames e Preços, anexo ao presente Edital, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca - PB.

Fundamento LEGAL: Art. 25, DA Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será pago com recursos do Orçamento Municipal da Prefeitura de Água Branca - PB, através da seguinte rubrica: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10 302 3013 2060 Atenção à Saúde da População para Procedimentos na Atenção Especializada - ELEMENTO DE DESPESA - 339039 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 190.260,00 (Cento e Noventa Mil Duzentos e Sessenta Reais)

VIGÊNCIA: 11/05/2021 À 11/05/2022

DATA E ASSINATURA: Água Branca - PB, 11 de maio de 2021, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:8D543042

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 07/2021, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA - ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, em favor da empresa qual seja: JOÃO LOPES DE SOUSA NETO 03169466488/LOPES ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.318.986/0001-03, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, n.º 107, Sala 703, Milindra Empresarial Center, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr. JOÃO LOPES DE SOUSA NETO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/PB n.º 11.996, portador do CPF sob o n.º 031.694.664-88 e do RG sob o n.º 2.262.934 SSP/PB, pelo valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), durante o período da contratação de 08 meses.

Água Branca - PB, 07 de maio de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:CA2866B3